



## **DECRETO N.º 137/2025**

### **SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR LANCE, NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPORÁ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere da Lei Orgânica do Município;

### **DO LEILÃO**

**Art. 1º.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I** – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
- II** – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
- III** – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
- IV** – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados, ou presencialmente, a critério da administração. Caso opte pela modalidade presencial, a sessão deve ser gravada em áudio e vídeo, e juntada a pasta do procedimento.

§ 3º O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 4º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotará critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 5º Caso a administração opte por realizar licitação para contratação de plataforma para divulgação, gerenciamento e assessoramento de leilão cometido a servidor público, poderá realizar a seleção na modalidade concorrência e adotar como critério de julgamento menor preço ou técnica e preço.



§ 6º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 7º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 8º A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa, dispensada a realização de licitação nas hipóteses previstas em lei.

§ 9º A avaliação dos bens a serem leiloados será realizada por comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores ou profissionais com conhecimento técnico e mercadológico do valor dos bens, quando se tratar de bens móveis. Tratando-se de bens imóveis, o procedimento deverá ser realizado por profissionais com atribuição para avaliação de bens dessa natureza, tais como engenheiros, arquitetos, corretores de imóveis, dentre outros profissionais com competência para tanto

**Art. 2º** O critério de julgamento adotado para escolha da proposta mais vantajosa na modalidade leilão será o de maior lance, a constar obrigatoriamente do edital.

**Art. 3º** O edital, divulgado pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial, conterà as seguintes informações sobre a realização do leilão:

- I. Descrição do bem, com suas características;
- II. Valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;
- III. Indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;
- IV. Sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;
- V. Especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;
- VI. Critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do disposto no art. 2º;
- VII. Intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e
- VIII. Data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º As informações de que trata o **caput** serão inseridas no sistema pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial.

§ 2º O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances, constará do edital e não será inferior a quinze dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

**Art. 4º.** O leilão será precedido de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município, com as informações constantes do art. 3º.

**Parágrafo único.** O edital, além da divulgação de que trata o **caput**, deverá ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes

**Art. 5º.** O arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, com a reversão do bem a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante

**Art. 6º.** A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto, por motivo de conveniência e de oportunidade, e deverá anular, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornados sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensejará a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, aos dezoito dias do mês de Julho de 2025.

  
**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3323 Página 156-157 Ano: XIV

Data: 21/07/2025

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 227.000,00	
1428 FONTE: 303 Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	
103010015.2.031000 MANUTENÇÃO DA SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.34.00.0000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONTR. DE TERCEIRIZAÇÃO...R\$ 95.000,00	
1511 FONTE: 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
<b>SOMA.....R\$ 327.000,00</b>	
<b>06. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
<b>06.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	
041220023.2.05500 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	
3.1.91.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R\$ 50.000,00	
1639 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)	
<b>SOMA.....R\$ 50.000,00</b>	
<b>07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E LIMPEZA PÚBLICA</b>	
<b>07.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	
041220024.2.05700 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R\$ 12.000,00	
1844 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)	
<b>SOMA.....R\$ 12.000,00</b>	
<b>09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO</b>	
<b>11.01. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
081220018.2.03900 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL GERAL	
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 20.000,00	
2150 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)	
<b>SOMA.....R\$ 20.000,00</b>	
<b>11. SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>	
<b>11.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	
041220030.2.07300 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	
3.1.90.13.00.0000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....R\$ 3.000,00	
2665 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)	
<b>SOMA.....R\$ 3.000,00</b>	
<b>14. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL</b>	
<b>14.02. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – DIVISÃO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS</b>	
266060033.1.19300 PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 50.000,00	
2957 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)	
266060033.2.04700 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 150.000,00	
2984 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)	
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 30.000,00	
3027 FONTE: 15 COSIP – E.C. 93/2016	
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 50.000,00	
3034 FONTE: 511 Taxa – Prestação de Serviços	
<b>SOMA.....R\$ 280.000,00</b>	
<b>TOTAL.....R\$ 1.123.654,66</b>	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:ACA8E2ED

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N.º 137/2025

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR LANCE, NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPORÃ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere da Lei Orgânica do Município;

**DO LEILÃO**

Art. 1º. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

– realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

– designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

– elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

– realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados, ou presencialmente, a critério da administração. Caso opte pela modalidade presencial, a sessão deve ser gravada em áudio e vídeo, e juntada a pasta do procedimento.

§ 3º O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 4º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 5º Caso a administração opte por realizar licitação para contratação de plataforma para divulgação, gerenciamento e assessoramento de leilão acometido a servidor público, poderá realizar a seleção na modalidade concorrência e adotar como critério de julgamento o menor preço ou técnica e preço.

§ 6º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 7º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 8º A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa, dispensada a realização de licitação nas hipóteses previstas em lei.

§ 9º A avaliação dos bens a serem leiloados será realizada por comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores ou profissionais com conhecimento técnico e mercadológico do valor dos bens, quando se tratar de bens móveis. Tratando-se de bens imóveis, o procedimento deverá ser realizado por profissionais com atribuição para avaliação de bens dessa natureza, tais como engenheiros, arquitetos, corretores de imóveis, dentre outros profissionais com competência para tanto.

Art. 2º O critério de julgamento adotado para escolha da proposta mais vantajosa na modalidade leilão será o de maior lance, a constar obrigatoriamente do edital.

**Art. 3º** O edital, divulgado pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial, conterà as seguintes informações sobre a realização do leilão:

Descrição do bem, com suas características;

Valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;

Indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;

Sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;

Especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

Critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do disposto no art. 2º;

Intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e

Data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º As informações de que trata ocaputserão inseridas no sistema pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial.

§ 2º O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances, constará do edital e não será inferior a quinze dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

**Art. 4º.** O leilão será precedido de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município, com as informações constantes do art. 3º.

**Parágrafo único.** O edital, além da divulgação de que trata ocaput, deverá ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes

**Art. 5º.** O arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas naLei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, com a reversão do bem a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante

**Art. 6º.** A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto, por motivo de conveniência e de oportunidade, e deverá anular, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tomados sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensinará a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, aos dezoito dias do mês de Julho de 2025.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:B1F60D9B

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DO TERMO**  
**ADITIVO Nº 001/2025**

**CONTRATO Nº 064/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Iporã – PR, inscrito no CNPJ nº 75.738.484/0001-70.

**CONTRATADA:** LEGNANI & RAUEN LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.250.329/0001-08.

**OBJETO:** Cancelamento integral do Termo Aditivo nº 001/2025, celebrado em 20/05/2025, em razão de vício na sua formalização, considerando que o Contrato nº 064/2024 já havia sido rescindido amigavelmente em 18/01/2025.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, autotutela administrativa e segurança jurídica.

**DATA DA ASSINATURA DO CANCELAMENTO:** 17/07/2025.

**EFICÁCIA:** Retroativa à data de assinatura do termo aditivo cancelado (20/05/2025), considerando-o como não existente no mundo jurídico.

**RATIFICAÇÃO:** Fica mantido o histórico contratual até a data da rescisão amigável de 18/01/2025.

Iporã – PR, 17 de Julho de 2025.

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:E733AE57

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 1044/2025**

**CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA KELLY DA SILVA BARGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO DA SILVA** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

*o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*  
*o atestado Médico;*

**RESOLVE:**

**I** – Conceder, a partir de 14 de julho de 2025 a 15 de julho de 2025, 01 (um) dia e ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **KELLY DA SILVA BARGAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 9.588.516-0 - SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 053.474.059-61, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã - Paraná, ocupante do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO SÊNIOR**, nomeada através da Portaria nº. 321/2025 de 19 de março de 2025, lotada na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde.

**II** – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 15 de julho de 2025.

**Registra-se,**  
**Publique-se, e**  
**Cumpra-se.**

Iporã-Pr. 18 de julho de 2025.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:37B71865

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 1045/2025**

**CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA BRENDA FLORES DE CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO DA SILVA** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

*o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*  
*o atestado Médico;*

**RESOLVE:**

**I** – Conceder, no dia 16 de julho de 2025, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora